



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.920, DE 15/10/2014

Cria na estrutura organizacional do Poder Executivo funções públicas para atender o Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família/NASF e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes funções públicas destinadas a atender o Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família/NASF, programa financiado exclusivamente por piso variável da atenção básica, conforme Portaria nº 405, de 14.03.2014, da Secretaria de Atenção Básica/Ministério da Saúde:

Categoria	Carga Horária Semanal	Vagas	Nível Salarial
Assistente Social do Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família	20 horas	2	R\$ 1.504,73
Fisioterapeuta do Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família	20 horas	2	R\$ 1.540,33
Arte-Educador do Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família	40 horas	1	R\$ 3.009,47
Fonoaudiólogo do Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família	20 horas	2	R\$ 1.540,33
Terapeuta Ocupacional do Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família	20 horas	2	R\$ 1.540,33
Psicólogo do Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família	40 horas	1	R\$ 3.009,47

Parágrafo único. O Arte-Educador é profissional de nível superior com licenciatura nas áreas de Artes Cênicas/Teatro/Dança, Música e Artes Plásticas/Belas Artes ou graduação na área de Ciências Humanas com especialização em Arte-Educação.

Art. 2º Os contratos celebrados com base na presente Lei terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, de acordo com a conveniência administrativa e o interesse público.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º As funções públicas criadas por esta Lei serão preenchidas por meio de processo de remoção, conforme regulamento próprio, e havendo vagas remanescentes, as funções serão preenchidas por Processo Seletivo Simplificado. [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.939 de 11.12.2014\)](#)

§ 2º O servidor efetivo que se submeter ao processo seletivo simplificado, no caso de sua convocação, poderá optar pelo exercício da função pública, sem prejuízo da titularidade de seu cargo de concurso. [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.939 de 11.12.2014\)](#)

§ 3º Em caso de alteração no perfil epidemiológico do Município, fica o Poder Executivo autorizado a substituir as categorias profissionais mencionadas no art. 1º desta Lei, comunicando ao Poder Legislativo as alterações efetuadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias. [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.939 de 11.12.2014\)](#)

Art. 3º (vetado).

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei não têm impacto orçamentário, pois já está previsto no orçamento de 2014 o valor correspondente a duas equipes, na seguinte dotação orçamentária:

10.301.0018.2224 - Pagamento de Pessoal e Encargos - NASF

392 - 3.1.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado

1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se AS disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 15 de outubro de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Ivan José da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Ana Paula Pereira de Castro
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.399 aprovado em 09/10/2014. Publicada em: 16/10/2014
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.939, de 11.12.2014.